

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA-IX, CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, com base no Processo nº 00138-00000652/2022-94, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 44101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

UG: 440101 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

PARA: UO: 09111 - Região Administrativa IX - Ceilândia

UG: 190111 - Região Administrativa IX - Ceilândia

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para pagamento de despesas de consumo de energia elétrica da Unidade do NA HORA, instalada no Shopping Popular da Ceilândia; conforme processo: 00138-00000652/2022-94.

II - VIGÊNCIA: Até o término do exercício financeiro de 2023.

III - PT: 14.122.6211.2989.0004 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-INTEGRADO NA HORA - SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL

Natureza da despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 429.643,84

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JAIME SANTANA DE SOUSA
Secretário-Executivo
Unidade Orçamentária Cedente

DILSON RESENDE DE ALMEIDA
Administrador Regional
Unidade Orçamentária Favorecida

PORTARIA Nº 187, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui, no âmbito do Programa DF Criança, Grupo Temático voltado a promover ampla cooperação técnico-institucional e intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para o incentivo à leitura e conscientização acerca das políticas públicas de cidadania, no contexto do Projeto Cidadania nas Escolas.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, inciso VII, e artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 26 de abril de 2013, e considerando o previsto no art. 8º, §3º, do Decreto nº 40.250, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa DF Criança, Grupo Executivo destinado a promover ampla cooperação técnico-institucional e intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para o incentivo à leitura e conscientização acerca das políticas públicas de cidadania no contexto do Projeto Cidadania nas Escolas.

Art. 2º O Grupo Executivo será constituído por um representante titular e um representante suplente, conforme indicações dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, como convidada.

Parágrafo único. As indicações dos representantes do Grupo Executivo deverão ocorrer no bojo de Processo-SEI específico para esse fim.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania poderá, ainda, convidar para a composição do Grupo Executivo:

I - o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

II - o Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo Executivo, em primeira reunião, agendada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, definirá:

I - a periodicidade de encontros, que não poderá ser superior a um bimestre;

II - o tempo de elaboração do Plano de Trabalho;

III - o prazo para entrega de Relatório final.

Art. 5º Os trabalhos do Grupo Executivo não terão caráter deliberativo, mas apenas propositivo, sendo suas proposições construídas por consenso.

§ 1º Na ausência de consenso nas proposições, as ressalvas de dissenso devem ser destacadas em Relatório final apresentado pelo Grupo.

§ 2º Os membros do Grupo Executivo devem prestar apoio na consecução das ações de fomento definidas ao final dos trabalhos temáticos.

§ 3º A participação dos representantes do Grupo Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui, no âmbito do Programa DF Criança, Grupo Temático voltado a promover ampla cooperação técnico-institucional e intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para a conscientização, prevenção e combate à violência contra a criança e contra o adolescente e novas tecnologias.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, inciso VII, e artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 26 de abril de 2013, e considerando o previsto no art. 8º, §3º, do Decreto nº 40.250, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa DF Criança, Grupo Executivo destinado a promover ampla cooperação técnico-institucional e intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para a conscientização, prevenção e combate à violência contra a criança e o adolescente e novas tecnologias.

Art. 2º O Grupo Executivo será constituído por um representante titular e um representante suplente, conforme indicações dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, como convidada.

Parágrafo único. As indicações das membras do Grupo Executivo deverão ocorrer no bojo de Processo-SEI específico para esse fim.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania poderá, ainda, convidar para a composição do Grupo Executivo:

I - o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

II - o Conselho de Educação do Distrito Federal;

III - a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo Executivo, em primeira reunião, agendada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, definirá:

I - a periodicidade de encontros, que não poderá ser superior a um bimestre;

II - o tempo de elaboração do Plano de Trabalho;

III - o prazo para entrega de Relatório final.

Art. 5º Os trabalhos do Grupo Executivo não terão caráter deliberativo, mas apenas propositivo, sendo suas proposições construídas por consenso.

§ 1º Na ausência de consenso nas proposições, as ressalvas de dissenso devem ser destacadas em Relatório final apresentado pelo Grupo.

§ 2º Os membros do Grupo Executivo devem prestar apoio na consecução das ações de fomento definidas ao final dos trabalhos temáticos.

§ 3º A participação dos representantes do Grupo Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 07, de 03 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 30, de 12 de fevereiro de 2021, p. 65/66.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO